



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE MARCO; ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A criança e o adolescente têm recebido especial atenção desde a Constituição Federal de 1988, quando consagrou que seus direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado (art. 227). Tanto ela, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as leis setoriais posteriores, a exemplo do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), formam um arcabouço de princípios, diretrizes e normas legais dos mais avançados e completos do mundo. Esses instrumentos disciplinam a ação governamental e orientam a prática social no atendimento dos direitos da criança. No entanto, esse quadro jurídico não é estático e sempre carecerá de atualização, em especial por que as leis acompanham a dinâmica da sociedade, como devem.

Assim, em que pese existir ampla e avançada legislação e, no âmbito do Poder Executivo, adequados instrumentos de ação, com seus diversos componentes, tem se percebido que a primeira infância carece de uma atenção mais focada, de um olhar específico, de uma ação sensível às peculiaridades de cada idade.

Não é exagero dizer que uma infância descuidada, submetida a tantas formas de violência e abandono, a estresse com forte significação sobre sua saúde física e mental, oferece todos os ingredientes para gerar comportamentos desajustados mais tarde. Segundo o Dr. Jack Shonkoff, diretor e pesquisador do Centro de Desenvolvimento Infantil da Universidade de Harvard, *“a sociedade vai pagar custos mais altos em educação corretiva, tratamento clínico, assistência social quando os circuitos neuronais não são formados apropriadamente no começo da vida e quando são ignoradas e negadas ações preventivas”* (SHONKOFF, J.P. e FHILLIPS, D.A, eds. From Neurons to Neighborhoods: The Science of Early Childhood Development. Washington, DC : National Academy Press, 2000).

Dessa forma, a razão principal desta iniciativa é estabelecer maior sintonia entre a legislação e o significado do período da existência humana que vai do início da gestação até o sexto ano de vida em seu atual contexto social, na tentativa de corresponder à relevância dos primeiros anos da formação humana, na constituição do sujeito e na construção das estruturas afetivas, sociais e cognitivas que dão sustentação a toda a vida posterior da pessoa e tornam a infância mais saudável e feliz.

Portanto, o objetivo do presente projeto é dar maior prioridade à Primeira Infância e estabelecer os princípios e diretrizes que nortearão a política municipal que sedimentará uma infância cidadã, desenvolvida e promissora para o desenvolvimento de Marco.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Portanto, por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Ainda assim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 07 de março de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE MARCO; ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a revisão do atual Plano Municipal pela Primeira Infância do Município do Marco, instituído pela Lei Municipal nº 174, de 02 de dezembro de 2015, o qual será executado até o final do exercício de 2025.

**§1º.** Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios e diretrizes contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Nacional nº 13.257, de 08 de março de 2016, e no Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, no que for possível.

**§ 2º.** No Plano Municipal pela Primeira Infância constarão os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

**Art. 2º.** Consideram-se inseridas na Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças com idade entre 0 e 6 anos.

**Art. 3º.** Serão diretrizes das políticas públicas municipais para a Primeira Infância a:

I - prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a Primeira Infância;

III - inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na Primeira Infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, na equidade e na inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela maiores chances de igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

**Art. 4º.** Competirá ao Poder Executivo Municipal elaborar, atualizar e desenvolver o Plano Municipal de Primeira Infância, a ser articulado com os demais órgãos municipais, objetivando implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado voltado à criança.

**Art. 5º.** Serão obrigatoriamente incluídas as seguintes ações no Plano Municipal da Primeira Infância:



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

I - no setor de Educação:

- a) implantação de ações de qualificação e de ampliação do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) garantia de oferta da alimentação escolar, mantendo padrões de qualidade para atendimento às necessidades nutricionais da criança em cada fase durante a Primeira Infância.

II - no setor de Saúde:

- a) orientação, preparo e amparo à gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na Primeira Infância;
- c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
- d) implantação do Programa Busca Ativa Vacinal

III - no setor de Assistência Social:

- a) manutenção de programas de fortalecimento dos vínculos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais e (re)inserção;
- b) implantação e execução do Programa Criança Feliz, Cartão Mais Infância e outros programas de atendimento à criança na Primeira Infância em situação de vulnerabilidade;
- c) realização de ações de enfrentamento a todos os tipos de violência na Primeira Infância

**Art. 6º.** Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 7º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) serão obrigatoriamente incorporadas nos Planos Plurianuais (PPA's), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e nas Leis Orçamentárias municipais (LOA's) em todos os exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetiva execução.

**Art. 8º.** Para a execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderá o Município de Marco realizar:

- I - parcerias com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II - convênios, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 9º.** O Plano Municipal da Primeira Infância será revisto a cada dois anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Poder Executivo devendo eventuais alterações serem aprovadas por Resolução do referido Conselho e posteriormente autorizadas mediante Decreto Municipal.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente derogadas as disposições da Lei Municipal nº 174, de 02 de dezembro de 2015, no que forem incompatíveis.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 07 de março de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal